

Lei nº 278 de 16-8-1963 x x x

Autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contratar emprestimo e dar outras providências.

A Câmara Municipal de Pedralva decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de construção da rede de canalização de água, da Sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados pelo Engenheiro Lr. Pedro Mendes Santos, Carteira do CREA nº 424, os quais

ficam aprovados, por esta lei e serão observados, pela mesma municipalidade.

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$ 18.000.000,00, (dezoito milhões de cruzeiros), destinado a construção da rede de canalização de água da cidade de Pedrolva.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a incluir, no contrato a ser firmado com a Caixa Econômica, supra mencionada, todas as cláusulas e condições adotadas por aquela autarquia em operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

a) Prazo máximo de 20 (vinte) anos, com resgate em prestações semestrais, que serão calculadas pela tabela "Price", aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira prestação 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) Ao pagar os juros de 12%, (doze por cento) ao ano sobre cada parcela retirada, até a liberação total de toda a quantia emprestada, juros esses que serão pagos de conformidade com os termos do contrato a ser firmado.

c) Ao pagar, ainda, além dos juros mencionados na letra anterior, os juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, toda a vez que as prestações do empréstimo forem resgatadas fora dos prazos estipulados no contrato.

d) Fazer o pagamento das taxas exigidas pela Caixa Econômica em operações de tal natureza, correndo as despesas à conta do

crédito especial aberto por esta lei.

e) A dar em garantia do resgate do empréstimo as seguintes rendas:

1)- do serviço autorizado pela presente lei.

2)- as quotas do Imposto de Consumo e 50% (cinquenta por cento) das quotas do Imposto sobre a Renda, pagas, anualmente, à Prefeitura, de conformidade com os termos dos §§ 4º e 5º, respectivamente, do artigo 15 da Constituição Federal.

3) Imposto de Indústrias e Profissões a ser arrecadado durante a vigência do contrato.

f)- No caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de intimação judicial, podendo a credora cobrar imediatamente o débito.

g)- A pagar os honorários de advogado, multa contratual de 10% (dez por cento) e custas, para atender às despesas provenientes da cobrança amigável ou judicial da dívida, em caso de inadimplemento do contrato a ser firmado.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item 2, da alínea e, do artigo 2º desta lei, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caráter inrevogável e exclusivo, as procurações necessárias para o recebimento das quotas mencionadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 15 da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o

saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações contratuais do empréstimo.

Art. 5º - Se a Caixa Econômica, na qualidade de procuradora da Prefeitura, receber as quotas do Imposto sobre a Renda ou da quota do Imposto de Consumo, antes do vencimento da prestação prevista para o mesmo exercício, poderá a Prefeitura antecipar o pagamento da referida prestação, devendo esse pagamento ser feito com o produto das citadas quotas. Para isso a Caixa Econômica descontará os juros referentes à prestação paga antecipadamente.

Art. 6º :- Para efeito da garantia mencionada no item 1, alínea "e" do artigo 2º anterior, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustados às necessidades de custos e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa do serviço, de que trata a presente lei, em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando à Caixa Econômica os juros normais, sobre os saldos eventualmente existentes e apurados dentro dos prazos de vencimentos das prestações de resgate do contrato do empréstimo; a credora é autorizada a transferir, da referida conta, as importâncias necessárias para satisfação das prestações "Ince" estabelecidas no

contrato de empréstimo a ser firmado, no dia imediato ao do respectivo vencimento.

Art. 7º:- Se o produto da arrecadação das taxas de que fala o artigo 4º anterior não der para cobrir o valor das prestações do empréstimo, e a Prefeitura não efetuar o resgate dentro dos prazos combinados, a credora Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais fica autorizada a assumir, automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões, cobrindo as despesas para esse fim, inclusive percentagens e comissões, por conta da Prefeitura.

Art. 8º:- Fica a Prefeitura autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de empréstimo a ser firmado com a Caixa.

Art. 9º:- A aplicação do empréstimo nas obras a que se destina será fiscalizada pelo serviço de Engenharia da Caixa Econômica, ou pelo Engenheiro que a mesma indicar.

Art. 10º:- Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital do empréstimo autorizado.

Art. 11º:- Fica a Prefeitura autorizada a dispendar até cr\$ 18.000.000.00 (dezoito milhões de cruzeiros), para ocorrer as despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta lei, assim como cr\$ 100.000.00, (cem mil cruzeiros), para ocorrer as despesas necessárias à realização da operação de crédito, ora autorizada.

Art. 12º:- A Prefeitura executará os

serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa, excepcionalmente, por administração, mediante autorização legislativa.

Art: 13º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1966, para fazer face às despesas autorizadas por esta lei;

Art: 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedro de Val, 16 de Agosto de 1963 -

© Prefeito Municipal,
a) José Fernandes Sobrinho

Ass. Secretária,
a) Maria da Silva Lima Cavallero